



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Planejamento e Licitações

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Processo nº 05050562.000048/2025-74

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 41, I, do Decreto Municipal nº. 483/2023-GP, considerando a **natureza excepcional e urgente** desta contratação, que visa exclusivamente garantir o fornecimento de medicamentos injetáveis essenciais para evitar o desabastecimento nas unidades de saúde, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista que o ETP tem como finalidade subsidiar o planejamento detalhado da contratação, o que, em cenários de emergência, pode inviabilizar a pronta resposta necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais. A exigência desse estudo resultaria em atraso no atendimento da demanda emergencial, comprometendo o atendimento médico-hospitalar.

Ainda, a necessidade da contratação está devidamente justificada na análise da situação emergencial, na comprovação da insuficiência dos estoques e na iminência da descontinuidade dos serviços de saúde. O quantitativo a ser adquirido foi definido com base no consumo médio dos últimos meses, garantindo a adequação da demanda.

O Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/21, estabelece que o ETP pode ser dispensado em hipóteses excepcionais, **como nos casos de contratação emergencial**, quando a urgência da situação exige medidas imediatas.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Dessa forma, a **inexigibilidade do ETP nesta dispensa emergencial está plenamente justificada**, garantindo que a Administração possa atuar de forma ágil e eficaz para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, sem comprometer a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

Marabá/PA, 04 de fevereiro 2025.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Carlos Alexandre de Araújo Pinto**  
Técnico em Gestão

*Documento assinado eletronicamente*  
**Mariana Costa de Souza**

**De acordo. Homologo.**

*Documento assinado eletronicamente*

**Werbert Ribeiro Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre de Araújo Pinto**, Técnico em Gestão, em 05/02/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Souza**, Coordenadora de Licitações e Compras, em 05/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0376148** e o código CRC **F60A4DA9**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620  
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050562.000048/2025-74

SEI nº 0376148